



CAU

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PROFISSIONAIS

INTERESSADO	CAU / BR
ASSUNTO	ALTERAÇÃO DE RESOLUÇÃO Nº 23
RELATOR	CESAR DORFMAN

DELIBERAÇÃO Nº 001/2014 - CPP

A Comissão de Políticas Profissionais (CPP-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília – DF, nas dependências do CAU/BR, no dia 24 de setembro de 2014, após análise do assunto em epígrafe, e considerando que:

1. Parágrafo I, Art 24 da lei 12.378

Art. 24. Ficam criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs, como autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa, cujas atividades serão custeadas exclusivamente pelas próprias rendas.

§ 1º O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.

2. Lei 11.888 de 24 de dezembro de 2008

Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

3. Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas.

2.1.2 – O arquiteto urbanista deve defender o direito à Arquitetura e Urbanismo, às políticas urbanas e ao desenvolvimento urbano, à promoção da justiça e inclusão social nas cidades, à solução de conflitos fundiários, à moradia, à mobilidade, à paisagem, ao ambiente sadio, à memória arquitetônica e urbanística e à identidade cultural.

2.2.2 – O arquiteto urbanista deve respeitar os valores e a herança natural e cultural da comunidade na qual esteja prestando seus serviços profissionais.

2.3.3 – O arquiteto urbanista deve envidar esforços para assegurar o atendimento das necessidades humanas referentes à funcionalidade, à economicidade, à durabilidade, ao conforto, à higiene e à acessibilidade dos ambientes construídos.

4.1.2 – O respeito e defesa da profissão devem ser compreendidos como relevante promoção da justiça social e importante contribuição para a cultura da humanidade.



4. O compromisso social da Arquitetura e Urbanismo em contribuir para a melhora do ambiente construído e, em consequência, da qualidade de vida.
5. A desigualdade social brasileira e a necessidade de levar às camadas menos favorecidas os serviços do profissional de Arquitetura e Urbanismo.
6. Que a habitação é um direito fundamental de todo o ser humano.
7. A ampliação do alcance da Arquitetura e Urbanismo, oportunizando uma maior inserção do arquiteto e urbanista na sociedade, através de projetos de assistência social.
8. A necessidade de melhoria na qualidade dos projetos arquitetônicos, vista a baixa qualidade dos projetos habitacionais construídos nos últimos anos para as populações de baixa renda, para que não se consolide no Brasil a ideia de diferenciação entre habitação para ricos e para pobres.
9. Que o recurso necessário para viabilização dos programas, Patrocínio e ATHIS, já está aprovado na Resolução nº 23 e programado no orçamento anual do CAU/BR;

A Comissão de Políticas Profissionais (CPP-CAU/BR), no uso de suas atribuições que lhe conferem, segundo o Regimento Geral do CAU/BR;

DELIBEROU,

1. Aprovar a minuta de nova alteração à Resolução CAU/BR nº 23/2012;
2. Solicitar a inclusão dos documentos na pauta da 36ª Plenária do CAU/BR (novembro/2014), propondo a alteração da Resolução nº 23.

Brasília – DF, 24 de setembro de 2014

CESAR DORFMAN
Conselheiro CPP

HEITOR MAIA
Conselheiro CPP

CELSO COSTA
Conselheiro CPP

NAPOLEÃO FERREIRA
Conselheiro CPP

RAIMUNDO NONATO SILVA SOUZA
Conselheiro CPP

JORGE ANTONIO M MOURA
Assessor da CPP